



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 005/2026 LEGISLATIVO DE ICARAÍMA

DOCUMENTO PROTOCOLADO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma - PR

Em 03/03/2026

As 13:20 hs sob N.º 45/26

Prezado Presidente:

Samuel Eleuterio Thomé Filho

Secretário Legislativo

A Vereadora **Lea José de Andrade Cardoso**,

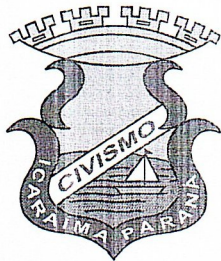
no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência**, **REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, levando em consideração que chegou ao conhecimento desta Vereadora que os terrenos pertencentes ao Município, bem como área vinculada ao FAPI, situados na Quadra 92, Lotes 12, 13, 14 e 15, estariam sendo utilizados como depósito de materiais de construção, tais como lajotas, areia, pedras e outros insumos, supostamente por empresa vinculada ao Poder Executivo.

Considerando que bens públicos somente podem ser utilizados mediante autorização legal, concessão, permissão ou outro instrumento jurídico formal, devidamente justificado pelo interesse público, torna-se imprescindível o esclarecimento dos fatos. Portanto solicito as seguintes informações detalhadas:

1. Qual é a natureza jurídica da utilização dos terrenos da Quadra 92, Lotes 12, 13, 14 e 15? Trata-se de concessão de uso? Permissão? Autorização? Ou outro instrumento formal?

2. Existe contrato, termo de cessão, permissão ou concessão formalizado para tal utilização? Em caso

Lea



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

positivo, requer-se o envio de cópia integral do processo administrativo e do respectivo instrumento jurídico.

3. Houve autorização legislativa específica para a utilização desses bens públicos, conforme exige a Lei Orgânica do Município?

4. Está sendo cobrado aluguel, taxa de ocupação ou qualquer contraprestação financeira pelo uso dos referidos terrenos? Em caso positivo, qual o valor mensal? Desde quando ocorre a cobrança? Para qual conta pública os valores estão sendo destinados?

5. Houve procedimento licitatório ou chamamento público para permitir que outras empresas pudessem concorrer à utilização do espaço, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade?

6. Qual é o prazo da utilização desses terrenos?

7. Há estudo técnico que comprove o interesse público da referida ocupação?

8. No caso específico de área vinculada ao FAPI, qual é o fundamento legal para sua destinação como depósito de materiais de construção?

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Icaraima estabelece que a alienação, concessão ou permissão de uso de bens públicos depende de autorização legislativa e deve atender ao interesse público devidamente justificado.

W. L. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, sendo vedada a utilização de patrimônio público para fins privados sem respaldo legal.

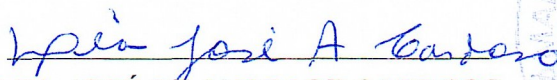
A ausência de formalização pode caracterizar:

- Uso irregular de bem público;
- Possível renúncia de receita;
- Violação aos princípios administrativos;
- Eventual dano ao erário.

Requer-se ainda que as informações sejam prestadas de forma completa e acompanhadas da documentação comprobatória, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, em caso de omissão, negativa injustificada ou resposta evasiva.

Atenciosamente,

Icaraíma, 06 de março de 2026.


LEA JOSÉ DE ANDRADE CARDOSO
Vereadora



¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).